

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

**NORMAS PARA A MANUTENÇÃO DAS BOLSAS
DE MESTRADO E DE DOUTORADO**

(Normas aprovadas na Reunião Extraordinária do PPGHis em
25/06/2022)

A manutenção das bolsas de mestrado e de doutorado usufruídas pelos alunos do Programa de Pós-Graduação em História estará condicionada a critérios de produção e ao pronto atendimento de todas as solicitações porventura efetuadas pela Coordenação do PPGHis. Nesse sentido, estabelece-se que:

I – Para cada 12 meses de bolsa, o(a) discente, mestrando(a) ou doutorando(a), deverá ter publicado pelo menos 1 (um) trabalho de caráter acadêmico (livro, capítulo de livro, artigo em periódico classificado no Qualis da Capes ou trabalho completo em anais de evento).

II – Para cada 12 meses de bolsa, o(a) discente, mestrando(a) ou doutorando(a), deverá ter participado, com apresentação de trabalho, de pelo menos 1 (um) evento da área realizado no estado do Espírito Santo e de 1 (um) evento da área realizado fora do estado do Espírito Santo, remoto ou presencial.

III – Para efeito de contabilidade da produção acadêmica de determinado ano não será admitido aproveitamento da produção excedente relativa ao ano anterior.

IV – Para fins de verificação da produção, todos(as) os(as) alunos(as) deverão entregar até o dia 01 de fevereiro de cada ano, na Secretaria do PPGHis, a comprovação da produção acadêmica referente ao ano anterior, que será avaliada pela Comissão Científica do Programa.

V – Os(as) bolsistas que, na condição de finalistas, não entregarem o relatório de produção acadêmica referente ao último ano do curso ou não atingirem os níveis mínimos de produtividade exigidos pelo PPGHis não poderão agendar a defesa de tese ou dissertação até que sua situação seja regularizada.

VI – Os(as) bolsistas(as) que, no decorrer da percepção da bolsa, desejarem se ausentar do País somente poderão fazê-lo com autorização prévia da Comissão de Bolsas. Nesse caso, a solicitação, contendo a justificativa para o afastamento, deverá ser protocolada na secretaria do Programa com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

VII – Renunciará à bolsa o(a) aluno(a) que solicitar trancamento de matrícula.

VIII – Para fins de preenchimento da Plataforma Sucupira, os(as) bolsistas devem atualizar até o dia 01 de fevereiro os respectivos currículos Lattes.

IX – No caso do(a) aluno(a) que deseje adquirir vínculo empregatício após ter sido contemplado(a) com a bolsa de estudos, tal situação somente será autorizada após a aprovação na sessão de Exame de Qualificação e no caso do(a) estudante atuar como professor(a) da rede pública de ensino infantil e/ou fundamental e/ou médio, municipais ou estadual do Espírito Santo, em caráter efetivo ou em regime de designação temporária, e se estiver atuando em sala de aula com carga horária semanal máxima de 25 (vinte e cinco) horas. Para tanto, faz-se necessária a anuência prévia do(a) orientador(a).

X – O não cumprimento das normas aqui estabelecidas ou a reprovação em qualquer disciplina, do Mestrado ou do Doutorado, implicará o imediato cancelamento da bolsa.

XI – Os casos omissos serão avaliados pela Comissão Científica do PPGHis.